

# **Assembleia Geral das Cooperativas de Geração Distribuída - Lei nº 5.764/1971**

## SUMÁRIO

O que é uma Assembleia Geral da Cooperativa de Geração Distribuída? .....	3
Quais os tipos de Assembleia Geral e competências de cada uma .....	4
Da competência para convocação e prazo para realização da Assembleia Geral .....	6
Do quórum de instalação .....	7
Dos editais de convocação .....	8
Da realização das Assembleias Gerais .....	9
Dos procedimentos das votações e impedimentos .....	10
Processo eleitoral .....	12
Passo a passo: Assembleia Geral Cooperativas .....	15



## **O QUE É UMA ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



## **QUAIS OS TIPOS DE ASSEMBLEIA GERAL E COMPETÊNCIAS DE CADA UMA:**

Na Lei nº 5.764/1971 prevê a Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), ou mesmo Ordinária e Extraordinária (AGOE).

A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal e; d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei 5.764/1971.

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) reforma do Estatuto; b) fusão, incorporação ou desmembramento; c) mudança de objeto da sociedade; d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes; e) contas do liquidante.



## **DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa e poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Em qualquer das hipóteses referidas acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, obedecendo-se o horário de intervalo entre as convocações, previstas no estatuto social da Cooperativa.



## DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

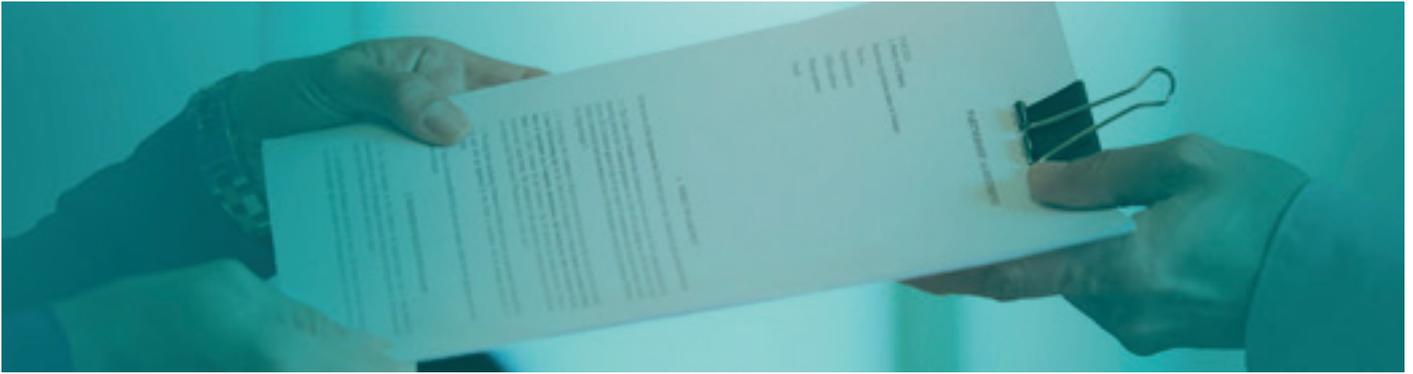
O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- a) Em primeira convocação: 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar;
- b) Em segunda convocação; metade mais um dos cooperados;
- c) Em terceira convocação: mínimo de 10 (dias) cooperados.

A verificação do quórum levará em consideração, o número de cooperados presentes, em cada convocação e será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

Constatada a existência de quórum nos horários estabelecidos no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, e dará início os trabalhos, constantes na ordem do dia.

Se após as três convocações, não restar quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



## DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguidos da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme for o caso;
- b) a modalidade de realização da Assembleia Geral, se presencial, semipresencial ou digital;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- g) data e assinatura do responsável pela convocação.

No caso de convocação da Assembleia Geral realizada por cooperados, o Edital será assinado, por no mínimo, 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa, publicados em jornal de grande circulação, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares, que poderão ser enviadas por meios físicos, e-mails ou mensagens de texto, contendo inclusive a cópia do Edital publicado.



## **DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário escolhido entre os presentes, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro cooperado, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



## DOS PROCEDIMENTOS DAS VOTAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Não poderão votar na Assembleia Geral:

- O cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral.
- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, nas deliberações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas dos órgãos sócias, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

A aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Nas Assembleias Gerais em que ocorrem a eleição dos membros da Diretoria ou do

Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao Coordenador do Comitê Eleitoral que conduza a eleição dos membros e a proclamação dos eleitos.

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser esclarecido durante a realização da Assembleia Geral, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Todos os assuntos deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral ou por todos os cooperados presentes.

As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto.

Via de regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto Secreto e caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.



## PROCESSO ELEITORAL

Nos casos de eleição da Diretoria ou de Membros do Conselho Fiscal, caberá, ao Conselho Fiscal, com antecedência ou ao menos no mesmo prazo de convocação da Assembleia Geral, criar um Comitê Eleitoral.

O Comitê Eleitoral será composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; deverá ser designado um Coordenador entre eles, que será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral: a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; b) divulgar entre os cooperados, através de circular e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher; c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades legais,

fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam; f) divulgar aos demais cooperados as informações técnicas e profissionais dos candidatos; g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso; h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis. i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões das Assembleias Gerais; j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

O Comitê Eleitoral fixará o prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades do Estatuto Social da Cooperativa.

O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral, devendo constar o nome, qualificação completa dos candidatos eleitos, bem como o início e término do mandato eletivo.

A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

# PASSO A PASSO

## ASSEMBLEIA GERAL COOPERATIVAS

01



### PROCESSO ELEITORAL

- Designar 3 cooperados para compor o Comitê Eleitoral;
- Elaborar ata de Reunião do Comitê Eleitoral e designar um coordenado;
- Circular Ofício sobre o processo eleitoral;
- Elaborar Parecer do Comitê deliberando sobre as formalidades constantes no Estatuto Social.

02



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Elaborar minuta do Edital;
- Realizar orçamento em jornal de grande circulação;
- Enviar Edital para publicação;
- Acompanhar publicação do Edital;
- Afixar o Edital publicado na sede da Cooperativa.

03



### COMUNICADO

- Enviar aos cooperados, comunicado de convocação para a Assembleia Geral, contendo uma cópia do Edital publicado;
- Afixar o Comunicado na sede da Cooperativa;
- Enviar link da reunião com antecedência para os cooperados.

04



### ASSEMBLEIA GERAL

- Elaborar previamente uma minuta da Ata Circunstanciada;
- Acompanhar quórum de instalação das convocações;
- Encerrar a assembleia;
- Finalizar Ata e enviar para assinatura dos cooperados presentes;
- Providenciar registro da Ata perante a Junta Comercial e órgãos competentes.

## CONTATO

 Rua dos Timbiras, 2072 - Sala 905  
Belo Horizonte / MG - 30140-061

 +55 31 3226-3798

 contato@baoribeiro.com.br

 [www.baoribeiro.com.br](http://www.baoribeiro.com.br)

 [baoribeiroadvogados](https://www.linkedin.com/company/baoribeiroadvogados)

 [baoribeiroadvo1](https://twitter.com/baoribeiroadvo1)

 [@baoribeiroadvogados](https://www.instagram.com/baoribeiroadvogados)

 **BAO RIBEIRO**  
A D V O G A D O S